



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

LEI Nº 403, DE 20 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de Aparecida – PB para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, CIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Aparecida aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Aparecida, para o exercício de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;
- VI. as disposições relativas à dívida pública Municipal;
- VII. as disposições gerais.

§ 1º Os dispositivos da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas quanto:

- I. ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
- II. aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar 101/2000 - LRF;
- III. aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites na forma do art. 31 da Lei Complementar 101/2000 - LRF;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

- IV. as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- V. as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;
- VI. a outros critérios orientadores a elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

§ 2º Em conformidade com a Portaria nº 163, de 23 de março de 2015, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN integram a presente Lei os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais compreendendo os demonstrativos a seguir:

- I. Riscos Fiscais e Providências;
- II. Metas Anuais;
- III. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- V. Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VII. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VIII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2017, fixadas conforme as áreas temáticas que compõem o Plano Plurianual – PPA – 2014-2017 constam do Anexo I que integra a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das prioridades e metas mencionadas no “caput” deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I. provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II. compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III. despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
- IV. conservação e manutenção do patrimônio público.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

§ 2º Poderá ser procedida a adequação das prioridades e metas de que trata o “caput” deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2017, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais.

§ 3º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2017, se verificado, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

§ 4º Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária de 2017.

§ 5º Ficam definidos como prioritários os programas constantes do Anexo II desta Lei, que poderão ser atualizados por ocasião da Lei Orçamentária Anual, em função do Plano Plurianual.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Da estrutura dos orçamentos

Art. 3º A receita municipal será constituída:

- I. dos tributos de sua competência;
- II. das transferências constitucionais;
- III. das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;
- IV. dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;
- V. das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI. das cobranças de dívida ativa;
- VII. das alienações de bens;
- VIII. das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- IX. outras rendas.

§ 1º A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial Nº163, de 04 de maio de 2001, da SOF/SEPLAN e alterações posteriores.

§ 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

§ 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I. Classificação Institucional:

- a) Poder;
- b) Órgão;
- c) Entidade
- d) Unidade Orçamentária.

II. Classificação Funcional:

- a) Função;
- b) Subfunção;
- c) Programa;
- d) Projeto, Atividade ou Operação Especial.

§ 1º A estrutura de custos dos projetos e atividades, segundo a natureza da despesa e a fonte de recursos serão nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, de cada Unidade Orçamentária que compõem o Orçamento Analítico, em consonância com os respectivos programas de trabalho consolidados e aprovados na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º A categoria de programação a que se refere este artigo corresponde a agrupamentos de funções e subfunções, mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e programas, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos da Lei que autorizou o Plano Plurianual para o período abrangente desta Lei.

§ 3º Em conformidade com o art. 6º da Portaria 163 de 04 de maio de 2001, da SOF/SEPLAN, na Lei Orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 4º A natureza da despesa a que se referem os §§ 1º e 3º deste artigo correspondem a agregação de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos das Portarias vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN - Secretaria de Orçamento Federal – SOF, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que tratam da matéria.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

§ 5º No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Projeto, Atividade e Operação Especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pelo Planejamento, órgão responsável pela elaboração da referida Lei.

§ 6º Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa.

Seção II
Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 15 de setembro de 2016, será constituído de:

- I. Mensagem;
- II. texto da lei;
- III. quadros orçamentários consolidados;
- IV. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Art. 7º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual de que trata a presente Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, sua respectiva proposta orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 8º A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 9º A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal reserva de contingência, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a determinado órgão, que será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais, na forma do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, constituída em montante correspondente de até, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do Tesouro Municipal.

Seção III
Dos Prazos

Art. 10. O Poder Executivo enviará até 15 de setembro de 2016 ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com sua despesa consolidada discriminada na forma estabelecida nesta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo:

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 11. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo realizará audiência pública durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante, de propostas de alterações do Plano Plurianual 2014-2017, que tenham sido objeto de Projetos de Lei específicos.

Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF, não poderão ser:

- I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III. incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

IV. transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos vinculados à unidade orçamentária específica;

V. consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Seção II
Dos Débitos Judiciais

Art. 17. A Lei Orçamentária de 2017 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 18. O órgão responsável pela Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações, encaminhará à Secretaria Municipal de Administração até 05 de agosto de 2016, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2017, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, especificando:

I. número da ação originária;

II. número do precatório;

III. tipo de causa julgada;

IV. data da autuação do precatório;

V. nome do beneficiário;

VI. valor do precatório a ser pago;

VII. data do trânsito em julgado;

VIII. número da Vara ou Comarca de origem.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos atendam as condições estabelecidas no art. 17 desta Lei.

Seção III
Das Vedações

Art. 19. Não poderão ser destinados recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

I. ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que não haja Lei específica que estabeleça a obrigação em cooperar técnica e financeiramente;

Art. 20. As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados serão, obrigatoriamente, informadas e terão identificação distinta, não podendo ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou saldo não utilizado, de tal forma que evidencie a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 21. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto ao Poder Legislativo.

Art. 22. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção IV
Das Transferências Voluntárias

Art. 23. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “auxílios” ou “subvenções sociais”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

cultura, assistência social, saúde e educação que preencham uma das seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social ou Educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- II. sejam voltadas para as ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- III. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- IV. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei 4.320/64, bem como ao disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- V. sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;
- VI. sejam qualificadas como organizações sociais;
- VII. sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;
- VIII. sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município.

Art. 24. É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para pessoas físicas, a qualquer título, sem que haja Lei ou programa específicos voltados à assistência social, educacional ou de Saúde nos quais estejam definidos os critérios da concessão dos auxílios.

Seção V
Das alterações da Execução da
Lei Orçamentária Anual

Art. 25. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I. na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II. acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 26. Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III. sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I. no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do Projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II. no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III. em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV. as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas.

V. quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei e à Lei Orçamentária, bem como, em suas alterações que anulem dotações provenientes:

I. de precatórios judiciais;

II. do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III. do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;

IV. de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V. de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI. do limite mínimo para área de Saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

VII. de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 27. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 28. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na Comissão Técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 29. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária, definido no art. 30 desta Lei, e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, alterações do Orçamento Analítico, serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 30. Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

- I. para abertura de créditos suplementares, autorização de até 10% (dez por cento) do valor da despesa autorizada.
- II. para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido em resolução definida pelo Senado Federal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. Das propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo constarão quadros demonstrativos do número de servidores bem como das respectivas despesas globais.

Art. 32. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de junho de 2016, projetadas para o exercício de 2017, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

observado, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º As dotações para atendimento das despesas com a eventual admissão de pessoal sob regime especial de contratação, permitida conforme disposto na Lei Complementar nº 02, de 15 de março de 1991, com suas alterações posteriores, serão alocadas em atividade específica, nas respectivas Secretarias.

Art. 33. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I – criar, extinguir ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do art. 71, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II- realizar concurso público para cargos efetivos do quadro de pessoal do município.

III – realizar programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal:

Art. 34. Se a despesa com pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2017, dependerá de autorização especial prévia e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de educação e de saúde, em situações de emergência que envolvam risco ou prejuízo para a população.

Art. 35. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de categoria ou cargo extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

Art. 36. Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2017:

- I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;
- II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da limitação de empenhos

Art. 37. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas na LRF, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção II
Das Diretrizes Gerais para elaboração, execução e cumprimento das metas do
orçamento Municipal

Art. 38. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2017, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (LC 101/00; art. 48, parágrafo único).

Art. 39. Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

- I – redução de empenhos relativos a horas extras;
- II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;
- III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

IV – redução de despesas de consumo.

V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

Seção II

Disposições finais

Art. 40. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017 o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 41. Os preços estimados para a Proposta Orçamentária de 2017 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido entre 01 de julho de 2015 a 30 de junho de 2016.

Art. 42. O valor máximo de despesas consideradas irrelevantes para fim de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental fica limitado a 1% (um por cento) das receitas correntes. (art. 16, § 1º, da LRF).

Art. 43. Poderá o Executivo participar de consórcio intermunicipal, mediante aprovação de protocolo de intenção entre os partícipes e lei específica aprovada pela Câmara.

Art. 44. São partes integrantes desta Lei, os anexos de que tratam das Metas e Riscos Fiscais e das Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 45. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba em 20 de junho de 2016.


Júlio Cesar Queiroga de Araújo
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
PARA A LDO 2017**

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA

ATIVIDADE:

Manutenção das atividades da Câmara Municipal.

GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE:

Manutenção das atividades do Gabinete.

PROCURADORIA JURIDICA

ATIVIDADE:

Manutenção e administração da Procuradoria Jurídica

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE:

Manutenção e administração da Secretariada administração;
Manutenção do plano municipal da segurança pública;

PROJETO:

Realização de concurso público;
Capacitação para servidores;

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATIVIDADES:

Manutenção e administração da secretaria de finanças;
Manutenção e execução de sentenças judiciais;
Contribuições para com o PASEP;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

Serviços da dívida interna.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETOS:

Construção e aparelhamento do centro de referência da assistência social.

ATIVIDADES:

Manutenção e administração da secretaria de Assist. Social;

Manutenção do conselho tutelar da criança e do adolescente;

Doações e ajudas a pessoas carentes;

Manutenção dos conselhos da ação social;

Manutenção do conselho de assistência social

Manutenção do programa de atenção integral a família – PAIF;

Manutenção do programa do IGDBF;

Manutenção do fundo municipal de assistência social;

Manutenção do centro de referência da assistência social – CRAS;

Manutenção das atividades do IGD – SUAS;

Manutenção dos benefícios eventuais;

Manutenção dos programas sociais;

Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos-SCFV.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROJETOS:

Capacitação de professores;

Formação continuada dos profissionais de educação;

Plano de ação articulada da educação básica;

Aquisição de veículo para o transporte escolar;

Ampliação e reforma de unidades escolares;

Construção de creches na sede e comunidades rurais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

ATIVIDADES:

Manutenção e administração da secretaria da Educação;
Manutenção dos conselhos da educação;
Manutenção do programa mais educação-fundamental;
Programa de apoio a estudantes do ensino fundamental;
Manutenção das atividades do ensino fundamental-MDE;
Manutenção das atividades do FUNDEB - Ens. Fundamental;
Manutenção do programa salário educação;
Manutenção do transporte escolar-fundamental;
Distribuição de merenda escolar - ensino fundamental;
Distribuição de kit escolar;
Manutenção de unidades escolares;
Dinheiro direto na escola-PDDE fundamental;
Manutenção do transporte escolar ensino médio;
Programa de apoio a estudantes do ensino superior;
Manutenção de creches;
Manutenção do transporte escolar infantil;
Distribuição de merenda escolar- creches;
Distribuição de merenda escolar- pré-escola;
Manutenção das atividades da educação infantil;
Manutenção do Programa Jovens e Adultos;
Manutenção do programa Brasil alfabetizado;
Distribuição de merenda escolar – EJA;
Distribuição de merenda escolar – AEE;
Programa de apoio a creches;
Programa de apoio a creches – Brasil Carinhoso.

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE, TURISMO

PROJETOS:

Construção de centro de cultura;
Construção de um campo de futebol no Município de Aparecida;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

Construção de ginásio nas comunidades rurais do município;
Construção de quadra poliesportiva nas comunidades rurais do município;
Instalação do museu Armorial dos Sertões.

ATIVIDADES:

Manutenção e adm. da secretaria da cultura, esporte e turismo;
Realização de festividades e promoções;
Manutenção da nova banda de música municipal;
Realização e apoio de eventos culturais;
Fomento e realização de atividades desportivas;
Manutenção do museu Armorial dos Sertões;
Manutenção e desenvolvimento de ações culturais;
Manutenção das atividades do fundo municipal de cultura.

SECRETARIA DE SAÚDE

PROJETOS:

Capacitação de servidores da Secretária de Saúde;
Aquisição de veículo
Aquisição de ambulância
Aquisição de unidade móvel de saúde;
Construção da unidade básica de saúde nas comunidades rurais do município;
Reforma da unidade básica de saúde da sede
Implantação dos serviços de atendimento móvel as urgências - SAMU

ATIVIDADES:

Manutenção e adm. dos serviços essenciais da secretária da saúde;
Manutenção dos conselhos de saúde;
Manutenção do programa de agentes comunitários de saúde - PACS
Manutenção do programa saúde da família - PSF
Manutenção do programa saúde bucal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

Manutenção do conselho municipal de saúde
Manutenção de postos médicos
Manutenção dos programas - sus
CER-compensação de especificidades regionais
Manutenção do programa PabFixo
Manutenção do NASF - núcleo de apoio à saúde da família
Manutenção do programa de melhoria do acesso e da qualidade
Programa saúde na escola - PSE
Manutenção do programa de qualificação da assistência farmacêutica
Piso fixo de vigilância e promoção à saúde
Manutenção do programa olhar brasil
Manutenção das atividades dos serv. De atendimento móvel de urgência – SAMU
Manutenção Teto mun. Media e alta complexidade ambulatorial e hospitalar
Manutenção do laboratório de análises clínicas
Teto municipal da Rede Brasil sem Miséria
Manutenção das ações do centro de especialidades odontológicas-CEO
Manutenção da Farmácia Básica
Manutenção do programa de vigilância sanitária.

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

PROJETOS:

Construção de privadas com fossas sépticas
Construção de praças na sede e zona rural
Reforma da praça João Vital;
Abertura de ruas e avenidas;
Construção de lavanderias em diversas localidades;
Construção do edifício sede da prefeitura municipal;
Construção do Edifício Sede da Câmara Municipal;
Construção e reforma de habitações populares;
Construção e instalação de poços artesianos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

Implantação de sistema de abastecimento d'água em comunidades rurais;
Construção de privadas com fossas sépticas;
Construção de galerias pluviais;
Construção de esgotamento sanitário;
Pavimentação de ruas na sede, assentamento e com. Rurais;
Construção de passagem molhada;
Construção de mata burros em comunidades rurais;
Construção do terminal rodoviário na sede;

Legalização e urbanização dos loteamentos residenciais do Município.

ATIVIDADES:

Manutenção dos serviços de iluminação pública;
Manutenção e administração dos serviços de jardinamento;
Manutenção e administração da Secretaria de Infra Estrutura;
Manutenção dos serviços de limpeza pública;
Manutenção do cemitério público;
Manutenção e administração dos serviços de abastecimento e saneamento;
Manutenção dos serviços de telefones públicos;
Manutenção e conservação de estradas municipais.

SECRETARIA DA AGRICULTURA

ATIVIDADE:

Manutenção e administração da secretaria da agricultura
Preservação e recuperação de mata ciliar
Programa de distribuição de sementes e defensivos
Programa de apoio e fortalecimento de agricultura familiar
Manutenção das atividades do matadouro público
Manutenção dos conselhos de agricultura
Assistência aos agricultores e meeiros.
Manutenção do viveiro de mudas frutíferas, exóticas, nativas e ornamentais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

PROJETO:

Construção de barragem subterrânea

Aquisição de cata ventos

Recuperação de açudes comunitários

Fortalecimento dos sistemas de produção e comerc. da Agricultura Familiar;

Implantação de um viveiro de mudas frutíferas, exóticas, nativas e ornamentais.

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

ATIVIDADE:

Manutenção das ações do fundo municipal dos direitos da pessoa idosa.

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

ATIVIDADES:

Gestão das ações do fundo municipal do meio ambiente

Gestão integrada de resíduos sólidos

PROJETO:

Construção de estação de transbordo.

RESERVA DE CONTINGENCIA

Reserva de Contingência


Júlio Cesar Queiroga de Araújo
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**

**ANEXO DAS
DESPESAS DE CAPITAL**

DESPESA DE CAPITAL	LDO – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017		
	CÓDIGO	V A L O R	% sobre o Total da Despesa
I. DESPESA DE CAPITAL	4.0.00.00.00	5.530.142,00	100,00%
II. INVESTIMENTOS	4.4.00.00.00	3.359.210,00	96,91%
	4.4.71.70.01	6.040,00	0,11%
RATEIO PELA PART. EM CONSÓRCIO PÚBLICO	4.4.90.30.01	20.000,00	0,36%
MATERIAL DE CONSUMO	4.4.90.36.01	10.000,00	0,18%
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	4.4.90.39.01	12.000,00	0,22%
OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.01	3.932.136,00	71,10%
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.01	1.326.304,00	23,98%
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.4.90.61.01	25.000,00	0,45%
IDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.4.90.93.01	27.730,00	0,50%
INVERSÕES FINANCEIRAS	4.5.00.00.00	50.000,00	0,90%
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.5.90.61.01	50.000,00	0,90%
III. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.6.00.00.00	120.932,00	2.19%
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	4.6.90.71.01	120.932,00	2.19%

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, 15/04/2016


Júlio Cesar Queiroga de Araújo
Prefeito Constitucional



MUNICÍPIO DE APARECIDA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	6.655	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		67.138
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	60.483		
SUBTOTAL	67.138	SUBTOTAL	67.138

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	122.996	Ajuste da programação financeira através da limitação de empenho	122.996
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções:	-		-
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	122.996	SUBTOTAL	122.996
TOTAL	190.134	TOTAL	190.134

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, 15/04/2016

JULIO CESAR QUEIROGA DE ARAUJO
PREFEITO



MUNICÍPIO DE APARECIDA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	24.870.360	23.352.451	-	26.362.582	23.243.327	-	28.207.962	23.352.895	-
Receitas Primárias (I)	24.815.930	23.301.343	-	26.304.886	23.192.458	-	28.146.228	23.301.786	-
Despesa Total	24.870.360	23.352.451	-	26.362.582	23.243.327	-	28.207.962	23.352.895	-
Despesas Primárias (II)	24.724.599	23.215.586	-	26.208.075	23.107.102	-	28.042.640	23.216.028	-
Resultado Primário (III) = (I – II)	91.331	85.757	-	96.811	85.356	-	103.588	85.758	-
Resultado Nominal	1.233.739	1.158.440	-	1.307.763	1.153.027	-	1.399.307	1.158.462	-
Dívida Pública Consolidada	2.268.942	2.130.462	-	2.405.079	2.120.507	-	2.573.434	2.130.503	-
Dívida Consolidada Líquida	2.036.620	1.912.319	-	2.158.817	1.903.383	-	2.309.934	1.912.356	-

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, 15/04/2016


JULIO CESAR QUEIROGA DE ARAUJO
PREFEITO



MUNICIPIO DE APARECIDA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas		Variação	
	2015 (a)	% PIB	2015 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	25.649.991	-	14.650.485	-	(10.999.506)	(42,88)
Receitas Primárias (I)	25.624.906	-	14.576.046	-	(11.048.860)	(43,12)
Despesa Total	25.649.991	-	14.584.688	-	(11.065.303)	(43,14)
Despesas Primárias (II)	24.649.767	-	14.484.715	-	(10.165.052)	(41,24)
Resultado Primário (III) = (I-II)	975.139	-	91.331	-	(883.808)	(90,63)
Resultado Nominal	261.756	-	1.092.869	-	831.113	317,51
Dívida Pública Consolidada	1.000.224	-	2.130.462	-	1.130.238	113,00
Dívida Consolidada Líquida	760.992	-	1.804.076	-	1.043.084	137,07

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, 15/04/2016


JULIO CESAR QUEIROGA DE ARAUJO
PREFEITO



MUNICÍPIO DE APARECIDA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2017

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	20.254.528	25.649.991	26,64	27.530.406	7,33	24.870.360	(9,66)	26.362.582	6,00	28.207.962	7,00
Receitas Primárias (I)	20.231.081	25.624.906	26,66	27.463.865	7,18	24.815.930	(9,64)	26.304.886	6,00	28.146.228	7,00
Despesa Total	20.254.528	25.649.991	26,64	27.530.406	7,33	24.870.360	(9,66)	26.362.582	6,00	28.207.962	7,00
Despesas Primárias (II)	19.319.739	24.649.767	27,59	27.417.385	11,23	24.724.599	(9,82)	26.208.075	6,00	28.042.640	7,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	911.342	975.139	7,00	46.480	(95,23)	91.331	96,50	96.811	6,00	103.588	7,00
Resultado Nominal	244.632	261.756		1.158.440	342,56	1.233.739	6,50	1.307.763	6,00	1.399.307	7,00
Dívida Pública Consolidada	934.789	1.000.224	7,00	2.258.280	125,78	2.268.942	0,47	2.405.079	6,00	2.573.434	7,00
Dívida Consolidada Líquida	711.207	760.992		1.912.320	151,29	2.036.620	6,50	2.158.817	6,00	2.309.934	7,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	17.857.986	24.084.499	34,87	27.530.406	14,31	23.352.451	(15,18)	23.243.327	(0,47)	23.352.895	0,47
Receitas Primárias (I)	17.837.314	24.060.945	34,89	27.463.865	14,14	23.301.343	(15,16)	23.192.458	(0,47)	23.301.786	0,47
Despesa Total	17.857.986	24.084.499	34,87	27.530.406	14,31	23.352.451	(15,18)	23.243.327	(0,47)	23.352.895	0,47
Despesas Primárias (II)	17.033.803	23.145.321	35,88	27.417.385	18,46	23.215.586	(15,33)	23.107.102	(0,47)	23.216.028	0,47
Resultado Primário (III) = (I - II)	803.511	915.623	13,95	46.480	(94,92)	85.757	84,50	85.356	(0,47)	85.758	0,47
Resultado Nominal	215.687	245.780		1.158.440	371,33	1.042.596	(10,00)	917.484	(12,00)	1.158.462	26,27
Dívida Pública Consolidada	824.184	939.177	13,95	2.258.280	140,45	2.130.462	(5,66)	2.120.507	(0,47)	2.130.503	0,47
Dívida Consolidada Líquida	627.056	714.546		1.912.320	167,63	1.912.319	(0,00)	1.903.383	(0,47)	1.912.356	0,47

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, 15/04/2016

JULIO CESAR QUEIROGA DE ARAUJO
PREFEITO



MUNICÍPIO DE APARECIDA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2017

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	3.581.508,18	100	4.324.244,77	100	4.007.309,15	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	3.581.508,18	100	4.324.244,77	100	4.007.309,15	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos						
TOTAL						

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, 15/04/2016

Nota:

a) A redução do Patrimônio Líquido do Município em relação a 2014 deve-se principalmente ao aumento da dívida pública com precatórios e parcelamento com a previdência social.

b) O município de Aparecida não possui RPPS, portanto, esse item está sem nenhum valor adicionado.


JULIO CESAR QUEIROGA DE ARAUJO
PREFEITO



MUNICIPIO DE APARECIDA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	20.200,00	-
Alienação de Bens Móveis	-	20.200,00	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	20.200,00	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	20.200,00	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	20.200,00	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2015	2014	2013
VALOR (III)	-	20.200,00	-

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, 15/04/2016

Nota: Não houve alienação de ativos em 2015.


JULIO CESAR QUEIROGA DE ARAUJO
 PREFEITO



MUNICÍPIO DE APARECIDA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

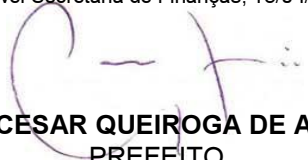
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<u>RECEITAS</u>	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			

RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			
<u>DESPESAS</u>	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			
<u>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</u>			
<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, 15/04/2016


JULIO CESAR QUEIROGA DE ARAUJO
 PREFEITO



MUNICÍPIO DE APARECIDA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício)

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, 15/04/2016

Nota: O Município de Aparecida não possui RPPS, por isso não há preenchimento dos demonstrativos.


JULIO CESAR QUEIROGA DE ARAUJO
PREFEITO



MUNICIPIO DE APARECIDA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA
2017

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
TOTAL						-

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, 15/04/2016

Nota: O Município de Aparecida não possui previsão de renuncia de receita para os exercícios de 2017, 2018 e 2019.


JULIO CESAR QUEIROGA DE ARAUJO
PREFEITO



MUNICÍPIO DE APARECIDA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2017

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, 15/04/2016

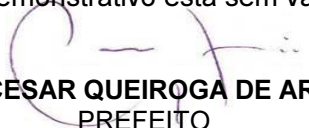
NOTA:

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado – DOCC foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Considera-se aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente. Por exemplo, no caso dos municípios:

Elevação da alíquota do ITBI de 3% para 4%; e... (conforme pag 71, Manual Técnico Dem Fiscais, STN)

O Município de Aparecida não apresenta nenhuma dessas perspectivas de aumento de receita, nem de despesas, motivou pelo qual o demonstrativo está sem valores.


JULIO CESAR QUEIROGA DE ARAUJO
PREFEITO